



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

### ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

**FLASH**

**8951**

**Presidente da Mesa Diretora:** Antônio Silveira de Sá

**Espécie:** Projeto de Lei

**Categoria:** Retirados de pauta, rejeitados, prejudicados, sobrestados

**Autoria:** Fernando Antônio Dias de Andrade

**Data:** 15/10/2013

**Descrição Sumária:** PROJETO DE LEI Nº 139/2013. (RETIRADO). Institui o "Dia Municipal do Orgulho LGBT", a ser comemorado anualmente no segundo sábado do mês de setembro.

**Controle Interno – Caixa:** 27.7

**Posição:** 38

**Número de folhas:** 05

Espece: PC  
Categoria: Pendentes  
Cx: 27.7  
ordem: 38  
nº fls: 03

19/10



# Câmara Municipal de Montes Claros

## PROJETO DE LEI N° 139/2013

### AUTOR:

Ver. Fernando Antônio Dias Andrade

### ASSUNTO:

Institui o Dia Municipal do Orgulho LGBT.

### MOVIMENTO

1 - Entrada em 15/10/2013

2 - Comissão de Legislação e Justiça.

3 -

4 - *RE TIRADO DE TRAMITAÇÃO EM*

5 - *26. 11. 2013.*

6 -

7 -

8 -

9 -

10 -

# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

## GABINETE DO VEREADOR FERNANDO ANTÔNIO DIAS DE ANDRADE

PROJETO DE LEI N° 139 / 2013.

### "INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO ORGULHO LGBT"

O povo do município de Montes Claros (MG), por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído no Município de Montes Claros o "Dia municipal do orgulho LGBT".

Art. 2º. O dia municipal instituído no artigo anterior será comemorado anualmente no segundo sábado do mês de setembro.

Parágrafo único. Fica incluído no calendário oficial de festas e eventos do município de Montes Claros o "dia municipal do orgulho LGBT".

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Montes Claros, 09 de outubro de 2013

Vereador Fernando Antônio Dias de Andrade

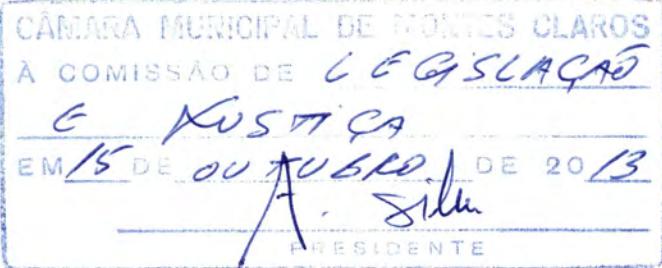
#### JUSTIFICATIVA

A presente Proposição justifica-se pela necessidade em se promover juntamente com a sociedade e com o público LGBT a luta por direitos iguais, dignidade, respeito e cidadania. Será uma integração junto à sociedade para discutir temas relevantes como saúde, educação e integração social nesta data.

Cumpre dizer, que o Movimento Gay dos Gerais – MGG- entidade pública municipal fundada em 15 de abril de 2004 juntamente com esta Casa Legislativa viabilizou a Lei Municipal de Combate à Discriminação por Orientação Sexual.

Pelas razões expostas, conto com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.







# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

## ASSESSORIA LEGISLATIVA

### PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 139/2013 QUE “Institui o dia Municipal do Orgulho LGBT”, de autoria do Vereador Fernando Antônio Dias de Andrade.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

O projeto sob comento tem por fim instituiu o dia Municipal do Orgulho LGBT.

Não se vislumbra nenhuma ilegalidade e/ou inconstitucionalidade no referido projeto ou em sua iniciativa, uma vez que trata de assunto de interesse local.

Entretanto, ao não trazer em seu corpo o significado da sigla LGBT o referido projeto contraria o disposto na alínea e do inciso II do artigo 11 da Lei Complementar 95/98 que transcrevemos:

Art. 11. As disposições normativas serão redigidas com clareza, precisão e ordem lógica, observadas, para esse propósito, as seguintes normas:

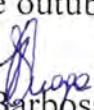
II - para a obtenção de precisão:

e) usar apenas siglas consagradas pelo uso, observado o princípio de que a primeira referência no texto seja acompanhada de explícitação de seu significado;

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é constitucional, legal, porém não atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 16 de outubro de 2013.

  
Luciano Barbosa Braga  
Assessor Legislativo  
OAB/MG 78605



## Câmara Municipal de Montes Claros - MG

---

### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

#### PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 139/2013

AUTOR: Ver. Fernando Antônio Dias de Andrade

MATÉRIA: “Institui o “Dia Municipal do Orgulho LGBT” .

#### I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 15/10/2013, com entrada na Sala das Comissões no dia 17/10/2013.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

A Assessoria Legislativa emitiu parecer de ilegal e inconstitucional.

#### II – FUNDAMENTAÇÃO

O presente projeto tem como objetivo instituir o “ Dia Municipal do Orgulho LGBT”, a ser comemorado no segundo anualmente no dia 13 de setembro.

Apesar de a matéria tratar de assunto de interesse local, verifica-se que a presente proposição contraria a Lei Complementar nº 95/98, que “*Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona*”, art. 11, inciso II, alínea “e”, que determina que a primeira referência à sigla, qual seja, LGBT, seja acompanhada de explicitação do seu significado.

#### III – CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta Comissão conclui que o projeto de lei não atende à forma técnica de Redação.

Sala das Comissões, 18 de outubro de 2013.

Presidente: Ver. Valcir Soares Silva : \_\_\_\_\_

Relator: Ver. Alfredo Ramos Neto: \_\_\_\_\_

Supelente: Ver. Idelfonso Pereira Araújo: \_\_\_\_\_